 

**Universidade Federal de Santa Catarina**

**Centro Tecnológico**

**Departamento de Engenharia Elétrica e Eletrônica**

**REGIMENTO INTERNO**

**Capítulo I - Das Disposições Iniciais**

**Art. 1 -** O presente Regimento regulamenta as atividades do Departamento de Engenharia Elétrica e Eletrônica (EEL) do Centro Tecnológico (CTC) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), nos planos didático, científico e administrativo.

**Capítulo II - Do Departamento e Seus Fins**

**Art. 2 -** O Departamento de Engenharia Elétrica e Eletrônica da Universidade Federal de Santa Catarina tem por missão formar recursos humanos, assimilar, gerar e definir conhecimentos na área das Engenharias Elétrica, Eletrônica, Telecomunicações, Eletrotécnica, Biomédica e em áreas afins, visando promover o bem estar social.

**Art. 3 -** Nas suas áreas de atuação, o EEL tem por objetivo contribuir significativamente para:

1. a formação, nos níveis de graduação e pós-graduação, de recursos humanos altamente qualificados, com espírito criativo e crítico;
2. o avanço do conhecimento científico e tecnológico e a transferência de conhecimento para a sociedade.

**Capítulo III - Da Organização do Departamento**

**Art. 4 -** Para a consecução dos seus objetivos, o EEL organizar-se-á de acordo com a seguinte estrutura:

1. órgãos deliberativos;
2. órgão executivo;
3. laboratórios de ensino;
4. laboratórios de pesquisa;
5. pessoal docente e pessoal técnico-administrativo.

**Capítulo IV - Dos Órgãos Deliberativos**

**Art. 5 -** Os órgãos deliberativos são compostos pelo Colegiado do Departamento e pela Câmara de Representantes do Departamento.

**Seção I - Do Colegiado do Departamento**

**Art. 6 -** O Colegiado do Departamento é o órgão máximo de deliberação do Departamento, sendo composto:

1. do Chefe do Departamento, como Presidente;
2. do Subchefe do Departamento, como Vice-Presidente;
3. do corpo docente da carreira do magistério nele lotado;
4. dos representantes do corpo discente, eleitos (por voto direto) por seus pares, na proporção de 5% (cinco por cento) dos membros não discentes do Colegiado do Departamento, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução; e;
5. de 1 (um) representante dos Servidores Técnico-Administrativos, eleito por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos.

**§ 10 -** Perderá a condição de membro desse colegiado o Representante Discente que faltar a três reuniões, consecutivas ou alternadas, sem apresentação de justificativa válida, com a devida comprovação, num prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis a contar do final da reunião. Nessa eventualidade, a composição do colegiado terá seu número diminuído para todos os efeitos, inclusive de quórum, até que um novo representante, que não seja o que foi destituído, seja eleito pelo corpo discente.

**Art. 7 -** Compete ao Colegiado do EEL, atendidas as diretrizes superiores:

1. elaborar as normas de seu funcionamento, atendidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Universitário;
2. eleger o Chefe e o Subchefe, observando o disposto na legislação superior;
3. definir a política para o desenvolvimento da Pesquisa, do Ensino e da Extensão do Departamento;
4. aprovar a proposta orçamentária do Departamento;
5. aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos administrados pelo Departamento;
6. aprovar o Plano de Trabalho do Departamento;
7. promover e estimular o desenvolvimento de projetos de pesquisa científica e tecnológica, observando a orientação geral dos órgãos superiores competentes;
8. promover e estimular a prestação de serviços à comunidade, observando a orientação geral dos órgãos superiores competentes;
9. aprovar os planos de atividades das disciplinas a seu cargo, atendidas as diretrizes fixadas pela Câmara de Ensino de Graduação;
10. julgar os pareceres dos órgãos Executivos sobre as atividades de ensino, pesquisa, extensão e apoio do Departamento;
11. julgar, como instância revisora, os recursos de decisões dos órgãos Executivos;
12. encaminhar ao Diretor do Centro, anexando informações e parecer, os assuntos que lhe sejam submetidos cuja decisão final transcenda suas competências;
13. apreciar a relotação, admissão e demissão ou afastamento dos professores e demais servidores;
14. homologar os resultados dos concursos para admissão de professores;
15. homologar convênios com outros setores da Universidade ou com outras instituições;
16. exercer outras atribuições previstas em lei, regulamentos, estatuto e regimentos da Universidade e do Centro Tecnológico;
17. delegar competência no limite de suas atribuições;
18. resolver os casos omissos neste Regimento.

**Seção II - Da Câmara de Representantes do Departamento**

**Art. 8 -** A Câmara de Representantes do Departamento tem como atribuição deliberar sobre questões gerais do EEL especificadas neste regimento.

**Art. 9 -** A Câmara de Representantes do Departamento é composta:

1. do Chefe do EEL (Presidente);
2. do Coordenador do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica;
3. do Coordenador do Curso de Graduação em Engenharia Eletrônica;
4. do Coordenador do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica;
5. de 4 (quatro) representantes do corpo docente da carreira do magistério nele lotado, eleito pelos pares para um mandato de 2 (dois) anos;
6. do representante dos servidores técnico-administrativos no Colegiado do Departamento;
7. de 1 (um) representante do corpo discente do EEL, escolhido por seus pares que são membros do Colegiado do Departamento, para um mandato de 1 (um) ano.

**§ 10 -** Cada representante terá um suplente, correspondendo, respectivamente, ao Subchefe do EEL, aos três Subcoordenadores de Cursos, aos quatro docentes eleitos em sequência, ao representante dos servidores técnico-administrativos eleito em sequência e a um segundo representante discente escolhido por seus pares do Colegiado do Departamento.

**§ 20 -** O Representante Discente perderá a condição de membro desta câmara case falte a 3 (três) reuniões, consecutivas ou alternadas, sem apresentação de justificativa válida, com a devida comprovação, num prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis a contar do final da reunião. Nessa eventualidade, o suplente assumirá a titularidade. Em caso de vacância dessa representação, a composição da câmara terá seu número diminuído para todos os efeitos, inclusive de quórum, até que um novo representante, que não seja o que foi destituído, seja indicado pelos seus pares.

**Art. 10 -** Compete à Câmara de Representantes do Departamento:

1. deliberar sobre pedidos de afastamento de longa duração de servidores docentes e técnico-administrativos para a realização de estudos no país e no exterior;
2. autorizar pedidos de afastamento de professores para cursos, seminários, simpósios e encontros de interesse profissional e do Departamento, de acordo com as normas estabelecidas, desde que o afastamento seja superior a 3 (três) meses;
3. autorizar a participação de membros do corpo docente em funções que resultem em redução da disponibilidade horária para as atividades do Departamento;
4. aprovar proposta de redução de encargos de membro do corpo docente em atividades correntes de ensino ou pesquisa, por tempo determinado, quando necessário para o bom desempenho de projetos prioritários de pesquisa, ensino ou prestação de serviços;
5. decidir, em primeira instância, as questões suscitadas pelos corpos docente e discente;
6. aprovar a indicação de nomes para contratação de Professores Visitantes;
7. referendar a indicação pelo Chefe do Departamento dos supervisores de laboratórios, dos membros de comissões permanentes e dos coordenadores de atividades especiais;
8. referendar a indicação pelo Chefe do Departamento de representantes em colegiados de cursos de graduação e pós-graduação;
9. aprovar os projetos de pesquisa e de extensão;
10. encaminhar ao Colegiado do Departamento questões não resolvidas na Câmara de Representantes;
11. tratar os casos omissos neste regimento.

**Capítulo V - Do Órgão Executivo**

**Seção I - Da Chefia**

**Art. 11 -** A Chefia do Departamento é o órgão executivo responsável pela superintendência, direção, coordenação e fiscalização das atividades de competência do Departamento, sendo exercida por um Chefe e um Subchefe que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

**§ 10 -** O Chefe e o Subchefe serão docentes permanentes do EEL, designados conforme estabelecido na legislação pertinente.

**§ 20 –** Em caso de impedimento temporário e simultâneo do Chefe e do Subchefe do Departamento, assumirá a Chefia, entre os professores pertencentes ao Colegiado do Departamento, aquele que possuir maior tempo de magistério na UFSC ou, em igualdade de condições, o mais idoso.

**Art. 12 -** Compete à Chefia do Departamento:

1. exercer ou delegar ao Subchefe a presidência do Colegiado do Curso de Engenharia Elétrica;
2. submeter ao Conselho do Centro Tecnológico as normas de funcionamento do Departamento;
3. elaborar o Plano de Aplicação dos Recursos administrados pelo Departamento;
4. elaborar o Plano de Trabalho do Departamento, distribuindo entre seus membros os encargos de ensino, pesquisa e extensão e administrativos de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado do Departamento e pelos órgãos superiores;
5. submeter ao Departamento os Planos de Atividades das disciplinas elaboradas pelos docentes, atendidas as diretrizes fixadas pelos órgãos superiores;
6. propor ao Centro Tecnológico a escala anual de férias dos docentes lotados no Departamento e dos servidores técnico-administrativos à sua disposição;
7. fiscalizar a execução do Regime Didático, zelando pela observância dos horários, programas e atividades dos professores e alunos;
8. organizar o espaço físico e controlar os recursos materiais do Departamento e as atividades dos servidores nele alocados;
9. elaborar o relatório das atividades do Departamento, encaminhando-o ao Diretor do Centro até o dia 15 (quinze) de janeiro do ano subsequente;
10. baixar atos normativos próprios, bem como delegar competência, nos limites de suas atribuições;
11. exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência e representar, perante o Diretor do Centro Tecnológico, contra irregularidades ou atos de indisciplina;
12. propor a relotação, admissão e demissão ou afastamento dos professores e demais servidores;
13. coordenar os serviços gerais da Secretaria do Departamento;
14. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Departamento e da Câmara de Representantes do Departamento;
15. decidir, em caráter de urgência, *ad-referendum* do Colegiado do Departamento;
16. superintender as eleições que ocorrerem no Departamento;
17. exercer as demais atribuições, conferidas por lei, regulamento, estatuto, regimento geral e regimento da unidade;
18. integrar o Conselho do Centro Tecnológico;
19. elaborar e submeter ao Departamento sua proposta orçamentária;
20. representar o Departamento;
21. designar os representantes docentes do Colegiado do Departamento na Câmara de Representantes do EEL;
22. indicar os Coordenadores de Estágios dos dois cursos de graduação, ouvidos os respectivos Coordenadores de Curso, para nomeação pelo Diretor da Unidade;
23. indicar os Coordenadores de Extensão e de Pesquisa, para nomeação pelo Diretor da Unidade;
24. indicar os representantes do EEL nos Colegiados dos Cursos nos quais o Departamento tem atuação didática;
25. indicar os Supervisores dos Laboratórios de Ensino e de Pesquisa do Departamento, para nomeação pelo Diretor da Unidade;
26. indicar os Coordenadores de Ensino;
27. indicar o professor orientador da Empresa Júnior.

**Seção II - Da Secretaria**

**Art. 13 -**A Secretaria Administrativa do Departamento, responsável pelas seções de expediente e administrativo-financeira, é subordinada ao Chefe do Departamento e será exercida por um servidor técnico-administrativo do quadro permanente da UFSC lotado no Centro Tecnológico.

**Art. 14 -**Compete à Secretaria Administrativa:

1. secretariar a Chefia do Departamento;
2. dar suporte técnico-administrativo às atividades do Departamento, em todas as áreas;
3. servir de ligação com o público externo, encaminhando as diferentes solicitações para os setores ou as pessoas correspondentes;
4. participar do acompanhamento administrativo e financeiro de projetos e convênios;
5. assegurar o fluxo de informações entre os membros do Departamento;
6. garantir a constante atualização das informações, tanto externas quanto internas, e do banco de produção científica do Departamento;
7. secretariar as reuniões do Colegiado do Departamento e da Câmara de Representantes;
8. executar, em conformidade com a administração da UFSC, as determinações decorrentes das decisões superiores.

**Seção III - Das Coordenadorias de Estágios, de Extensão, de Pesquisa e de Ensino**

**Art. 15 -**Compete às Coordenadorias de Estágios dos Cursos de Graduação em Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica:

1. executar a política da Coordenadoria Geral de Estágios da UFSC em concordância com os objetivos de cada curso;
2. elaborar normas bem como supervisionar e avaliar as atividades de estágios de cada curso;
3. orientar os alunos em assuntos relacionados com estágios;
4. representar o Departamento junto à Coordenadoria Geral de Estágios da UFSC.

**Art. 16 -** Compete à Coordenadoria de Extensão do Departamento:

1. coordenar e supervisionar as atividades de extensão do Departamento.

**Art. 17 -**Compete à Coordenadoria de Pesquisa do Departamento:

1. coordenar e supervisionar as atividades de pesquisa do Departamento.

**Art. 18 -**Compete aos Coordenadores de Ensino:

1. acolher os novos professores do EEL (efetivos, substitutos e visitantes), fornecendo-lhes as informações necessárias relativas a disciplinas, ementas, programas, planos de ensino, etc.;
2. empenhar-se para que todas as disciplinas do EEL apresentem suas ementas e seus programas conforme Resolução 003/CEPE/1984, e que os respectivos Planos de Ensino sejam apresentados pelos professores ao início de cada semestre letivo;
3. promover a atualização das disciplinas;
4. apresentar parecer sobre a criação e o oferecimento de novas disciplinas, obrigatórias ou optativas.

**Capítulo VI - Da Organização dos Laboratórios de Ensino e de Pesquisa**

**Seção I - Dos Laboratórios de Pesquisa**

**Art. 19 -**Para efeito da realização de suas atividades de pesquisa, poderão ser criados laboratórios de pesquisa segundo os interesses e as possibilidades do Departamento.

**§ 1°** A criação de Laboratórios de Pesquisa deve atender ao estabelecido no Regimento de Pesquisa do EEL.

**Art. 20 -**Os Laboratórios de Pesquisa terão Supervisores, indicados pelo Chefe do Departamento.

**Art. 21 -** As competências dos Supervisores de Laboratórios de Pesquisa são:

1. realizar a interlocução entre os laboratórios e a chefia do departamento;
2. zelar pela ordem, limpeza e integridade de equipamentos, instrumentos e ferramentas do respectivo laboratório;
3. exercer outras funções que lhes sejam atribuídas pelo Chefe do EEL.

**Seção II - Dos Laboratórios de Ensino**

**Art. 22 -**Para a execução das suas atividades didáticas, o EEL contará com Laboratórios de Ensino, os quais poderão ser criados por decisão da Chefia do Departamento.

**Art. 23 -**Os Laboratórios de Ensino terão Supervisores, indicados pelo Chefe do Departamento.

**Art. 24 -** As competências dos Supervisores de Laboratórios de Ensino são:

1. zelar pela ordem, limpeza e integridade de equipamentos instrumentos e ferramentas do respectivo laboratório;
2. manter atualizada a lista de equipamentos e componentes necessários ao funcionamento do laboratório;
3. promover a atualização constante dos equipamentos destinados às experiências a serem desenvolvidas no laboratório, com vistas ao aprimoramento das atividades práticas de ensino;
4. planejar e executar a compra e a manutenção de equipamentos;
5. exercer outras funções que lhes sejam atribuídas pelo Chefe do EEL.

**Capítulo VII - Das Reuniões do Colegiado do Departamento**

**Art. 25 -**O Colegiado do Departamento reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente com indicação dos motivos da convocação.

**Art. 26 -**As reuniões do Colegiado do Departamento serão convocadas por escrito pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando o assunto que deve ser tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do Presidente.

**§ 10 -** Em caso de urgência, o prazo para convocação poderá ser reduzido e a indicação da pauta omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião.

**§ 20 -** As pautas das reuniões serão preparadas pelo Presidente, ouvidas as solicitações dos membros do Colegiado.

**Art. 27 -**As reuniões compreenderão uma parte de expediente destinada à discussão e à aprovação de atas e a comunicações, e outra destinada à ordem do dia, na qual serão considerados os itens da pauta.

**§ 10 -** Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou por requerimento, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos, dentre os constantes da pauta.

**§ 20 -** O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião.

**Art. 28 -**Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

**Art. 29 -**O Colegiado do EEL apreciará as matérias de sua competência com a presença da maioria simples de seus membros e decidirá por voto da maioria simples dos presentes, salvo na hipótese do parágrafo primeiro deste artigo.

**§ 10 -** No caso de modificação regimental (Regimentos do Departamento, de Pesquisa e/ou de Extensão), são necessários para aprovação os votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado do Departamento.

**§ 20 -** A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.

**§ 30 -** Além do voto comum, terá o Presidente, nos casos de empate, o voto de qualidade.

**§ 40 -** Nenhum membro do Colegiado poderá votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito aos seus interesses particulares e individuais, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o 3º grau.

**§ 50 -** Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do Colegiado poderá recusar-se a votar, não existindo a figura da “abstenção”.

**Art. 30 -**De cada reunião, lavrar-se-á ata, assinada pelo Secretário, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo Presidente.

**Art. 31 -**No impedimento do Presidente ou de seu substituto legal, a presidência da reunião será exercida pelo membro do Colegiado mais antigo no magistério da Universidade ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso.

**Capítulo VIII -** **Das Reuniões da Câmara de Representantes do EEL**

**Art. 32 -**As reuniões da Câmara de Representantes do EEL serão convocadas por escrito pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o assunto que deve ser tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do Presidente.

**§ 10 -** Em caso de urgência, o prazo para convocação poderá ser reduzido e a indicação da pauta omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião.

**§ 20 -** As pautas das reuniões serão preparadas pelo Presidente, ouvidas as solicitações dos membros da Câmara.

**§ 30 -** Quando da abertura dos trabalhos da Câmara, qualquer dos membros presentes poderá solicitar o envio de matérias constantes da pauta para análise do Colegiado do Departamento.

**§ 40 -** Matérias não constantes na proposta inicial somente poderão ser incluídas como itens de pauta, sujeitos à votação, em caso de necessidade justificada por escrito pelo interessado e se aprovadas por unanimidade pelos membros da Câmara. A justificativa apresentada deverá constar na Ata da Reunião.

**Art. 33 -**A Câmara funcionará com a presença da maioria simples de seus membros e as decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes.

**§ 10 -** A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.

**§ 20 -** Além do voto comum, terá o Presidente, nos casos de empate, o voto de qualidade.

**§ 30 -** Nenhum membro da Câmara poderá votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito aos seus interesses particulares e individuais, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o 3º grau.

**§ 40 -** Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro da câmara poderá recusar-se a votar, não existindo a figura da “abstenção”.

**Art. 34 -**Das decisões da Câmara caberá pedido de reconsideração à própria Câmara, ou a apresentação de recurso ao Colegiado do Departamento, por parte de qualquer um de seus membros, na forma e nos prazos previstos no Capitulo 111 do Regimento Geral da UFSC.

**Art. 35 -**A Câmara poderá designar como assessor *ad-hoc* qualquer membro do Colegiado do Departamento para emitir, por escrito, relato e parecer de processos.

**Art. 36 -**Todo e qualquer assunto, apreciado ou não na Câmara, que tenha sido remetido para o Colegiado do Departamento, não deverá retornar à Câmara caso não tenha sido obtido o quorum necessário na reunião do Colegiado do Departamento.

**Capítulo IX - Das Disposições Finais**

**Art. 37 -**Alterações do presente regimento deverão ser propostas ao Colegiado do Departamento por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros ou pelo seu Presidente, sendo necessários para aprovação os votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado do Departamento.

**Art. 38 -**Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Departamento.

**Art. 39 -**O presente regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do EEL.

O presente passa a vigorar a partir de 01/10/2014, data da sua aprovação pelo Colegiado do Departamento de Engenharia Elétrica e Eletrônica.

Prof. Fernando Mendes de Azevedo

Chefe do EEL/CTC/UFSC